



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N °. 1.801/PMMA/2018

“ALTERA A ALÍNEA “A”, DO INCISO III, DO ART. 2º DA LEI N. 1253/PMMA/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., WILSON LAURENTI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO. APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera a alínea “a”, do inciso III, do art. 2º da Lei n. 1.253/PMMA/2013, que passará vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**.....

III -

a) 04 (quatro) vagas para o cargo de **Enfermeiro-PSF**, nível superior, com habilitação respectiva, com registro profissional no conselho competente, com carga horária de 40hs (quarenta horas) semanais, regime celetista – empregado público, com remuneração e atribuições estabelecidas pelas Leis 1035/PMMA/2011 e 1217/PMMA/2013, bem como, as normativas específicas do Ministério da Saúde para o PSF e suas alterações posteriores.

b);”

Art. 2º. Fica alterado para 04 (quatro) vagas o item do quadro de vagas, mantendo inalteradas as atribuições e demais dispositivos que se referem ao **Enfermeiro-PSF**, nível superior, com habilitação respectiva, com registro profissional no conselho competente, com carga horária de 40hs (quarenta horas) semanais, regime celetista – empregado público, com remuneração e atribuições estabelecidas pelas Leis 1035/PMMA/2011 e 1217/PMMA/2013, bem como, as normativas específicas do Ministério da Saúde para o PSF e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 02 de maio de 2.018.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal Interino

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549